



www.ite.edu.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU MANTIDO PELA INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EXTENSÃO

O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar o planejamento, a realização, a articulação e a divulgação das atividades de extensão, promovidas e/ou desenvolvidas nos cursos de ensino superior oferecidos pelo Centro Universitário de Bauru.

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento constitui-se no diploma legal que regula as condições da organização e do funcionamento do Núcleo de Extensão no Centro Universitário de Bauru (NEXT), mantido pela Instituição Toledo de Ensino e visa possibilitar práticas acadêmicas em consonância com a Resolução CNE No. 7 de 18 de dezembro de 2018 (Política Nacional de Extensão Universitária).

Art. 2º A partir da Resolução CNE 07/2018, identifica-se como atividade de extensão passível de ser contabilizada legalmente como horas de atividade de extensão: 1) seja articulada com a pesquisa e o ensino; 2) garanta o protagonismo estudantil; 3) desenvolva-se através do contato com a comunidade externa; 4) permita uma relação dialógica e transformadora do conhecimento científico; 5) contribua e gere impactos positivos para a melhoria dos indicadores sociais da comunidade; 6) desenvolva habilidades pessoais e competências profissionais em múltiplas área do conhecimento.

Art. 3º – As modalidades das atividades e/ou projetos de extensão ou ainda, atividades extensionistas são classificadas e articuladas pela seguinte distribuição:

I – Educação não formal e informal: curso extracurricular; atividades sistematizadas de caráter didático; ciclo de estudos; estágio; treinamento; reunião técnica ou de estudo; palestra; mesa-redonda; oficinas; conferência; seminário; simpósio; congresso; fórum de debate; exposição; jornada; encontro de cunho educacional e cultural; torneio ou campeonato; competição e ações de integração em geral; produção de trabalhos e/ou artigos com orientação de um docente do Centro Universitário de Bauru, desde que seja resultado de uma das modalidades de extensão;

II – Prestação de serviços: atividades de orientação e atendimento; ensaios laboratoriais; atividades de consultoria, acompanhamento e assessoria; cooperação interinstitucional; trabalho de campo, visando à produção e socialização de conhecimento junto à segmentação da sociedade, compreendendo planejamento, diagnóstico e desenvolvimento de ações de forma participativa; elaboração e orientação de projetos e atividades similares;

III – Promoção Comunitária: campanha; atividades festivas e recreativas; eventos artísticos, esportivos, tecnológicos e científicos; eventos que contemplam publicações e outros instrumentos oriundos das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, artística e científica, incluindo cartilhas, livros, artigos, filmes, vídeos, mídia eletrônica, comunicações em jornais e revistas, programas de rádio, dentre outros.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º – Os programas e/ou Projetos do Núcleo de Extensão, doravante denominado NEXT, do Centro Universitário de Bauru - CEUB tem os seguintes objetivos:



www.ite.edu.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU

MANTIDO PELA INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO

I – Organizar, supervisionar, controlar e orientar sistematicamente as ações, projetos e programas da área de extensão;

II – realimentar o ensino e a pesquisa, contribuindo para a reflexão crítica de concepções e práticas curriculares, assim como, para a sistematização do conhecimento produzido;

III – dinamizar o exercício profissional concreto, em função das exigências da realidade, indispensável na formação do cidadão;

IV – participar do processo de desenvolvimento da sociedade, de forma dinâmica e qualitativa, buscando caminhos alternativos que atendam aos interesses e necessidades das comunidades;

V – propiciar aos discentes e docentes o acesso a atividades que contribuam com a formação pessoal, cultural e ética, aperfeiçoando o senso crítico, a cidadania e a responsabilidade social;

VI – integrar as ações e/ou projetos de extensão com a graduação e pós-graduação;

VII – estende a sociedade em geral os resultados das atividades de ensino e pesquisa, por meio da elaboração e difusão de publicações e outros meios acadêmicos;

VIII – oferecer à comunidade o acesso aos projetos do CEUB, por meio de cursos de extensão e complementação, da prestação de serviços e da participação efetiva em eventos esportivos, culturais e artísticos.

TÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES

Art. 5º – Os projetos de extensão e/ou atividades extensionistas devem se estender como uma atividade acadêmica que interage com os processos de ensino e pesquisa, de modo a contribuir com a formação dos discentes e expandir à sociedade de forma intrínseca, atendendo as necessidades de formação, sócio-política, técnica e prática do processo educacional.

Art. 6º – Os projetos, programas e atividades de extensão poderão ter a participação do corpo docente, corpo discente, coordenação de curso, supervisão de núcleos e corpo técnico administrativo.

Art. 7º – Toda programação do Núcleo de Extensão deverá ser apreciada e aprovada pelo Conselho Universitário, ouvido o NDE de cada curso, obedecendo a pertinente metodologia e sistemática de cada projeto ou programa proposto.

§ 1º – As atividades extensionistas e/ou projetos de extensão devem estar voltados à comunidade, podendo ser estabelecidos requisitos de acordo com a especificidade da atividade e/ou projeto.

§ 2º – Cada projeto, ou programa ou atividade de extensão deverá ter um responsável pelo desenvolvimento e registros necessários, sendo institucionalizado através de uma proposta simplificada, apresentada por um formulário denominado “Formulário de Proposta para Realização de Atividade/Ações/Programa/Projeto de Extensão”.

§ 3º – Os acadêmicos regularmente matriculados participantes das atividades, programas e/ou projetos de extensão poderão obter horas nos grupos das atividades complementares exigidas para conclusão do curso.

Art. 8º – As ações, as atividades e especificamente os projetos de extensão serão promovidos pelos docentes, coordenadores, supervisores, técnicos administrativos, órgão estudantil ou entidades conveniadas para tal finalidade.



www.ite.edu.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU

MANTIDO PELA INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO

§ 1º – Os projetos de extensão realizados pelos alunos com atividades fora do CEUB e que forem apresentadas, para serem deferidas, deverão ter o projeto aprovado, com as devidas evidências, como responsável um docente vinculado ao CEUB.

§ 2º – O não preenchimento dos requisitos do parágrafo anterior não serão admitidas todas as atividades realizadas como atividades de extensão.

§ 3º – O CEUB irá admitir nos casos de transferência de curso o aceite das horas de extensão, devidamente registrado no histórico escolar da Instituição de Ensino Superior de origem

§ 4º – As ações, as atividades e projetos de extensão deverão ser apreciados e aprovados pela Reitoria e ou Pró-reitora do CEUB.

TÍTULO IV

DA SUPERVISÃO E GESTÃO

Art. 9º – O NEXT é órgão diretamente subordinado à Reitoria ou Pró-Reitoria do CEUB.

Art. 10 – O NEXT será dirigido por um Supervisor, com finalidade principal de conduzir o cumprimento dos objetivos estabelecidos e pela condução dos procedimentos necessários à consecução do plano de trabalho e demais atividades pertinentes ao órgão.

Art. 11 – Compete ao Supervisor do NEXT:

- I. Apresentar relatórios, fixando data de entrega, anualmente à Reitoria ou Pró-reitora, das atividades;
- II. Propor à Reitoria ou Pró-Reitoria, qualquer alteração do presente Regulamento;
- III. Extensionistas decorrentes e relacionadas ao NEXT, ou em qualquer oportunidade quando for solicitado;
- IV. Supervisionar as atividades ou ações concernentes ao Núcleo de Extensão, com acompanhamento e orientação suficiente e adequada;
- V. Elaborar, a programação geral e/ou cronograma, com anuência das Coordenações dos respectivos Cursos, a ser desenvolvida conforme a proposta prescrita, devendo ser submetida e aprovada pela Reitoria ou Pró-Reitoria;
- VI. Disponibilizar mecanismos suficientes para viabilização das propostas de atividade/ação/projeto de extensão aprovadas;
- VII. Administrar os recursos necessários para execução dos projetos ou programas de extensão, articulando mecanismos disponibilizados pela mantenedora para tal finalidade;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

TÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 12 - Todas as atividades que envolvam a Extensão deverão ser monitoradas e avaliadas com o intuito de aferir a qualidade, conveniência e oportunidade para sua realização, bem como, garantir a satisfação e fidelização dos seus usuários. A avaliação será realizada durante e após a finalização das respectivas atividades de Extensão, levando em consideração critérios de eficiência, eficácia e efetividade.



www.ite.edu.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU **MANTIDO PELA INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO**

Art. 13 - Os extensionistas deverão avaliar o Projeto, suas próprias atividades e/ou ações e as do respectivo Coordenador do Projeto de Extensão, mediante preenchimento de relatório simplificado disponível no site da Instituição Toledo de Ensino.

TÍTULO VI **DA CERTIFICAÇÃO E COMPROVAÇÃO**

Art. 14 – Os participantes dos programas e/ou projetos de extensão terão direito a certificados, emitido pelo NEXT, quando solicitado, após conclusão da atividade estabelecida.

Art. 15 – A emissão dos certificados está condicionada à frequência mínima de 80% da duração total da atividade/ação/programa/projeto de extensão e do pagamento de uma taxa, conforme o caso.

§ 1º – Caberá ao Núcleo de Extensão efetuar providências para confecção e emissão do respectivo certificado, conforme exigência para tal finalidade, sendo assinado pela supervisão do NEXT e pela Reitoria ou Pró-Reitoria do CEUB.

§ 2º – O pertinente certificado discriminará a carga horária, o tipo de ação e a atividade exercida no respectivo projeto e/ou programa de extensão.

TÍTULO VII **DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 16 – Existem diversas possibilidades na estrutura curricular, entretanto, recomenda-se manter a mesma duração da carga horária total do respectivo curso, substituindo parte dos componentes curriculares atuais para cumprimento da carga mínima (10%) obrigatória por atividades/projetos de extensão, de acordo com a Resolução CNE No. 7 de 18 de dezembro de 2018.

Art. 17 – A regra de integralização curricular das ações ou atividades de extensão, componente obrigatório para conclusão do curso, é devidamente informado no Projeto Pedagógico de cada curso, sendo estabelecida, quando for o caso, pelo Colegiado de cada curso, ouvindo o NDE e ainda, obrigatoriamente homologado pelo CONSU.

TÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 – Os casos omissos ou duvidosos serão analisados pela Reitoria ou Pró-Reitoria do CEUB, ouvindo-se a Supervisão do NEXT e o Coordenador do respectivo Curso, a qual caberá decisão final.

Art. 19 – A Secretaria do NEXT sistematizará os procedimentos operacionais e de divulgação, assim como, demais documentos necessários ao cumprimento deste Regulamento.

Art. 20 – As ações e/ou projetos de extensão desenvolvidos que não atendam ao disciplinado neste Regulamento não serão considerados e registrados como atividades do Núcleo de Extensão.

Art. 21 – A fim de implementar e aprimorar o presente regulamento, a Supervisão do NEXT, com anuência e autorização da Reitoria ou Pró-Reitoria do CEUB, poderá editar comunicado ou informativo visando disciplinar as situações transitórias.

Art. 22 – As Atividades Extensionistas e/ou Atividades de Extensão são obrigatórias em todos os cursos de graduação do CEUB, desde os ingressantes do ano letivo de 2023.

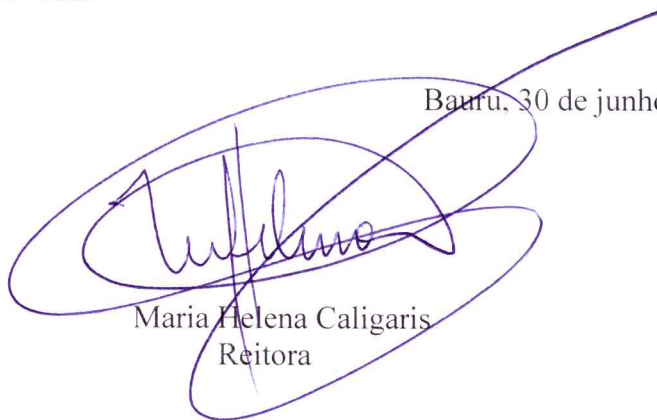


www.ite.eda.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU
MANTIDO PELA INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO

Art. 23 – O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos ingressos no ano letivo de 2023, após aprovação e homologação pelo Conselho Universitário – CONSU.

Bauru, 30 de junho de 2026.



Maria Helena Caligaris
Reitora



Tayon Soffener Berlanga
Pró-Reitor

Aprovado e homologado pela totalidade dos membros efetivos presentes do CONSU, em reunião realizada em 30 de abril de 2026.